



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 65/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA AC
SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA
EXTERNA E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE
DOCUMENTOS INFORMAÇÕES E PROCESSOS.**

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65.076-820, São Luís (MA), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.483.912/0001-85, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Dr. JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG nº 968.484/SSP-CE e no CPF nº 230.573.003-91, e do outro lado a Empresa **AC SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.624.598/0001-64, com sede na Avenida Daniel de La Touche, nº 987, LOJA 206 L, Maranhão Novo - São Luís/MA, CEP: 65130-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato legalmente representada pelo Sr. ALCIONE ARCANJO DA CONCEIÇÃO, RG nº 17.127.414-3 SSP/SP e CPF nº 147.130.043-91, residente e domiciliado nesta cidade, tem justo e acertado a celebração do presente Contrato para prestação de serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral, conforme consta no **Processo Administrativo nº 20581/2023**, que autorizou essa contratação por **Inexigibilidade de Licitação nº 58/2023**, com base no **Art. 74, inciso I, § 1º Lei Federal nº 14.133/2021**, com alterações, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de guarda externa e gerenciamento eletrônico de documentos, informações e processos para o exercício de 2024, **através do Projeto Gestão de Documentos e Informações - GEDIC e do Software ArqGED Arquivar.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato **terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024**, com eficácia a partir da divulgação oficial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

Projeto Atividade: 2963 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA.

Natureza da despesa: 3.3.90 – Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 109.950,60** (cento e nove mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor para pagamento mensal é de **R\$ 9.162,55** (nove mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente e da respectiva comprovação de regularidade fiscal e tributária, ocorrendo a despesa a cargo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

4.2 O pagamento mensal será providenciado à CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo órgão gestor do contrato, após a verificação da conformidade do objeto, das condições, dos prazos assinalados no Projeto Básico, na Proposta Comercial e neste instrumento contratual, além da respectiva comprovação da regularidade fiscal, tributária e trabalhista, ocorrendo a despesa a cargo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que A CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) = (6/100)/365 = 0,00$

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

4.5 Detalha-se o orçamento desta futura contratação, conforme apresentado no quadro abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL	UNIDADE MÉTRICA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	GUARDA GERENCIADA DE DOCUMENTOS (com vigilância 24 horas, monitoramento por câmeras, documentos totalmente rastreáveis e informatizado conforme o projeto gedíc de guarda, controle do fluxo de entrada e saída por intermédio de código de barras, consulta via internet de forma segura e sem risco de perda ou extravios de documentos. Consulta e entrega de documentos. Segurança no acesso às informações via web).	Caixa-box	5.000	R\$ 1,74	R\$ 8.700,00	R\$ 104.400,00
2	SISTEMA ARQGED ARQUIVAR (licença anual – gestor documental)	Software Arqged	1	R\$ 5.550,60	R\$ 462,55	R\$ 5.550,60
3	TREINAMENTO DO SOFTWARE GED ARQUIVAR – PROJETO GEDIC	Bônus da contratação: por demanda, por meio de treinamentos agendados com duração de até 2 (duas) horas.			-----	-----
VALOR GLOBAL ANUAL					R\$ 109.950,60	
VALOR MENSAL					R\$ 9.162,55	

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUINTA – DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1.1 – Para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com prévio planejamento da Comissão Permanente da Avaliação de Documentos (CPAD) junto à Seção de Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, dados e procedimentos insertos na proposta técnico-comercial apresentada pela CONTRATADA, a empresa franqueada local exclusiva da marca “ARQUIVAR” disponibilizará **metodologia de trabalho, de forma planejada e integral, correspondente ao pacote de serviços, sistema e estratégias de gestão de documentos para a Instituição**, descrito em síntese, a seguir:

5.1.1.1 – **GUARDA EXTERNA:** tem por finalidade terceirizar a guarda (custódia) e a preservação do acervo físico de documentos da CONTRATANTE, mantendo-o em condições adequadas, além de garantir o fácil acesso à sua localização, garantindo a rastreabilidade dos documentos contidos em caixas-arquivo, por meio dos procedimentos de triagem, ordenação, numeração (ID), inventário, indexação, auditoria, higienização, armazenamento e manutenção, a saber:

5.1.1.1.1 – **Recepção e organização do volume documental de até 5.000** (cinco mil) **caixas-box** (caixas-arquivos) da CONTRATANTE pela CONTRATADA;

5.1.1.1.2 – **Tratamento da massa documental** (coleta, recebimento e higienização de documentos, triagem, ordenação, elaboração de índices, acondicionamento e armazenamento em contêineres e respectivas estantes no endereço-sede da CONTRATADA);

JULIO CESAR
GUMARAES:107
5462

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
GUMARAES:107
Data: 2023.12.29 12:02:12
+01'00'



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.1.2 - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS: antes de serem arquivados, dados dos documentos, processos e informações serão organizados, catalogados e indexados no Sistema GED Arquivar de acompanhamento via Web em nuvem, através da:

5.1.1.2.1 - Aplicação da metodologia do “Projeto GEDIC - “Projeto de Gestão Estratégica de Documentos e Informações”;

5.1.1.2.2 - Implantação e manutenção do Sistema ARQGED Arquivar (“Software ArqGED”) e respectivos módulos de gerenciamento eletrônico, com acesso simultâneo para consulta dos usuários da CONTRATANTE;

5.1.1.3 - TREINAMENTO DOS USUÁRIOS: capacitação de usuários da CONTRATANTE em conhecimentos básicos de gestão de arquivos e para usabilidade do Sistema ARQGED Arquivar, interpretação do Projeto GEDIC, além das rotinas de consultas e devoluções de documentos físicos e digitais.

5.1.1.4 - ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE CONSULTAS DE DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES E PROCESSOS DA CONTRATANTE: as solicitações da CONTRATANTE poderão ser feitas por e-mail, por contatos telefônicos, pelo Sistema ARQGED Arquivar.

5.1.1.4.1 - Para os atendimentos da CONTRATANTE, deverão ser realizados pela CONTRATADA prévios procedimentos de preparação e de digitalização de dados dos documentos para indexação e disponibilização de imagens para consulta em ambiente web, pelos critérios definidos no Projeto GEDIC, além de acondicionamento e traslado de documentos físicos, conforme da demanda institucional;

5.1.1.4.2 - **Manutenção diária/mensal dos documentos (caixas-box) em guarda externa**, de modo a proporcionar fácil consulta, entrega, controle dos empréstimos, coleta de devoluções e correto rearquivamento das devoluções;

5.1.1.4.3 - **Disponibilização de profissionais** qualificados para a manutenção dos arquivos.

5.1.2 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela perfeita e correta prestação dos serviços e deverá oferecer suporte técnico para utilização e manutenção de seu software de gestão documental, garantindo a operacionalidade dos serviços de guarda externa, do próprio sistema e da metodologia de procedimentos contratados durante o período de execução contratual.

5.1.2.1 - Eventuais problemas técnicos que, porventura, venham ocasionar a indisponibilidade dos serviços/sistema contratados, por quaisquer motivos, inclusive decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, deverão ser imediatamente informados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

5.1.3 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com outras obrigações referidas neste termo de referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, desde já partes integrantes do vintouro instrumento contratual.

5.1.4 - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, respeitando todos os critérios de confidencialidade, segurança e inviolabilidade do MPMA, aplicáveis aos dados, documentos, processos, regras de negócio, dentre outras informações institucionais.

5.1.5 - Durante o período de vigência da contratação, o recebimento e o acompanhamento do objeto contratual será realizado pela equipe de fiscalização, de acordo com as necessidades e agendamentos



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da Seção de Arquivo da PGJMA, da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (CDB), da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), Administração Superior do MPMA, Órgãos de execução ministerial interessados e demais unidades administrativas requerentes da PGJ, através de consultas ao gestor eletrônico documental, envio, recebimento e transferência física de caixas-arquivos para armazenamento externo (translado de envio para guarda, custódia externa e de retorno), organização, classificação, indexação de dados para informatização de documentos físicos, processos e demais informações institucionais.

5.1.5.1 – O recebimento dos serviços contratados não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

5.1.5.2 – Sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, na hipótese de ser verificada a impropriedade na execução do objeto contratual, a equipe de fiscalização notificará a CONTRATADA a proceder a correção/substituição no prazo máximo de até 5 (CINCO) dias úteis e, após a verificação, caso necessário, ainda, será concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte rejeitada da data da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A guarda externa e o gerenciamento eletrônico de informações, processos e documentos serão ofertados à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, incluindo metodologia própria e conjunto de procedimentos de guarda física e gestão digital de documentos institucionais, tais como consultas, solicitações, indexação, armazenagem de arquivos eletrônicos e informatização de dados dos arquivos físicos (caixas-box), através do “Projeto de Gestão de Documentos e Informações - (GEDIC)” e do “Software ArqGED Arquivar”.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – Cumprir fielmente a obrigação contraída durante o exercício financeiro de 2024, de modo que os serviços de guarda externa e de gerenciamento eletrônico de informações, processos e documentos, através do “PROJETO GEDIC – Gestão Estratégica de Documentos e Informações e Conhecimento Corporativo” e do gestor eletrônico documental “Software ARQGED Arquivar” sejam realizados, com esmero e perfeição, nos termos deste TR;

7.1.1 – A prestação contratual a ser oferecida pela CONTRATADA deverá utilizar-se de instrumentos, sistemas, metodologia e pacote de serviços compatíveis com os procedimentos implantados no parque tecnológico da CONTRATANTE, objetivos do Programa de Gestão de Documentos do Ministério Público do Estado do Maranhão, respectivas proposições da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) e solicitações da Seção de Arquivo/PGJ e da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (CDB).

7.2 – Prestar assistência técnica, em pleno acordo com a respectiva proposta de preços, durante o período contratado, além de efetuar a prestação dos serviços contratados em conformidade com as especificações deste termo de referência e vindouro instrumento contratual;

7.2.1 – A CONTRATADA deverá oferecer suporte para utilização e manutenção do software gestor documental e dos correspondentes serviços de guarda externa da massa documental ministerial, durante a vigência do instrumento contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.3 - Informar os nomes da(s) pessoa(s) designada(s) como PREPOSTO(S) DA CONTRATADA para manter entendimentos junto à CONTRATANTE, por meio do gestor e fiscais do contrato durante a execução do instrumento contratual;

7.3.1 - Notificar a CONTRATANTE, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, quando da realização de eventuais manutenções preventivas programadas, capazes de impactar a regular prestação dos serviços contratados;

7.4 - Providenciar a imediata adoção de providências para correção de deficiências e/ou desconformidades apontadas pelo CONTRATANTE, acatando as exigências da equipe de fiscalização, quanto a regular execução dos serviços em referência;

7.4.1 - Quando da impossibilidade imediata de resolução de eventuais falhas na prestação contratada, que se observe o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, para reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verifique danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos;

7.5 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o trâmite da contratação, mediante a apresentação de certidão negativa junto aos Órgãos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, dentre outras certidões e declarações que possam ser solicitadas pela CONTRATANTE.

7.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.7 - Comunicar formalmente à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a impossibilidade de cumprir os prazos relativos às solicitações da equipe de fiscalização, com a devida justificativa, que poderá ser aceita ou não, a critério da CONTRATANTE;

7.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.8.1 - Responder diretamente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do Contrato, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento ou prejuízos porventura causados e das cominações legais cabíveis.

7.9 - Apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

7.10 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação e por seus encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações sociais, impostos, tributos e contribuições vigentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

JULIO CESAR
GUMARAES:1075462

Assinado de Forma Digital por
JULIO CESAR GUMARAES:1075462
Data: 2023.10.10 15:00:00 -0300



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 – Verificar o desempenho da empresa contratada por intermédio dos servidores integrantes da equipe de acompanhamento e fiscalização do respectivo instrumento contratual;
- 8.2 – Providenciar, quando necessário, junto aos setores técnicos competentes da PGJMA, eventuais requisitos técnicos solicitados pela CONTRATADA para funcionamento adequado do objeto contratual, a fim de que possa desempenhar regularmente os serviços contratados;
- 8.3 – Providenciar o pagamento à CONTRATADA, à vista da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo órgão gestor do contrato, após:
- 8.3.1 – Verificação da conformidade do objeto, das condições e dos prazos assinalados neste termo de referência, na proposta comercial e respectivo instrumento contratual;
- 8.3.2 – Comprovação da regularidade fiscal, tributária e trabalhista da CONTRATADA (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- 8.4 – Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários quanto à execução do objeto contratado;
- 8.5 – Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazê-los, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar total ou parcialmente em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação/intimação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração Superior do MPMA, prazo para adequação quanto às suas obrigações.
- 9.2 – Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, garantida a prévia defesa e contraditório, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:
- 9.2.1 - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2 – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;
- 9.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 9.3 – As sanções previstas nos subitens 9.2.1 e 9.2.3 poderão ser aplicadas junto ao subitem 9.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo;
- 9.4 – A sanção estabelecida no subitem 9.2.3 é de competência exclusiva da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação, conforme artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 9.5 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.5.1 – Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação/intimação;

9.5.2 – Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor celebrado com contratação direta por dia de atraso injustificado até o período máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

9.5.3 – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

9.6 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

9.7 – A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, e seus incisos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021), além dos atos normativos do MPMA, como Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como indicador a ser utilizado para o cálculo de eventual reajustamento do contrato, ou outro índice que venha a substituí-lo;

11.2 – Nos casos previstos em lei, o reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, com data-base vinculada à apresentação da proposta;

11.3 – Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser analisada e aprovada pela CONTRATANTE;

11.4 – O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12. 1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão prevista no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

JULIO CESAR
GUIMARAES-1
075462
Assinado eletronicamente
em 12/01/2024
GUIMARAES1975462
08/01/2024 12:29



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça designará um servidor lotado na Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;

13.1.1 Como integrantes da equipe de acompanhamento e fiscalização desta contratação, lotados nesta coordenadoria, indicam-se:

13.1.1.1 Gestora do Contrato: Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos (Coordenadora – CDB);

13.1.1.2 Fiscais Requisitantes: Ana Lira Santana dos Santos (Servidora responsável pela Seção de Arquivo/PGJMA) e Maria Antônia de Sousa (Chefe de Seção);

13.1.1.3 Fiscais Administrativos: Marco Antônio Pinto Amorim e Robert Barros dos Santos (Servidores da Seção de Arquivo/PGJMA);

13.1.1.4 Fiscal Suplente: Ademar Leôncio Mendes Pereira (Assistente de Administração, lotado na Seção de Arquivo/PGJMA).

13.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

13.4 Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

JULIO CESAR
GUIMARAES
1075462

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
GUIMARAES
Data: 2023.12.29
13:26:30 -0300



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O Presente Contrato fundamenta-se no art. 74, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/21 e no Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, vinculando-se ao TERMO DE REFERÊNCIA, à proposta da Contratada e ao Processo Administrativo nº20581/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio www.mpma.mp.br e no Portal Nacional de Compras Públicas(www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/2021.

JULIO CESAR
GUIMARAES:107
5462

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
GUIMARAES:107462
Tempo: 2023.11.29 12:28:45
+0100



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir as dúvidas e/ou controvérsias porventura oriundas deste Contrato.

E por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Instrumento para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

**JULIO CESAR
GUIMARAES:10754
62**

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
GUIMARAES:1075462
Dados: 2023.12.29 12:26:56
-03'00'

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Diretor-Geral**



Documento assinado digitalmente
ALCIONE ARCANJO DA CONCEICAO
Data: 29/12/2023 12:11:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**AC SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA LTDA.
ALCIONE ARCANJO DA CONCEIÇÃO
CPF nº 147.130.043-91**